Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.886, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Executivo a transferir por concessão de uso imóvel de propriedade do Município.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por concessão gratuíta de uso à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO "SÃO ROQUE", com sede à Rua Francisco Pillon, nº 721, nesta cidade, imóvel de propriedade do Município, situado no Bairro Residêncial Itaporanga, abaixo descrito:

"um terreno situado nesta cidade, no Bairro Residêncial Itaporanga com frente para a Rua Vereador José Jacob, segue por 32,00 (trinta e dois) metros, confrontando com a referida rua, deflete à direita e segue por 50,00 (cinquenta) metros, confrontando com uma viela, deflete à direita e segue por 57,00 (cinquenta e sete metros, confrontando com a Rua José Marchesi, deflete novamente à direita e segue por 56,00 (cinquenta e seis) metros, confrontando com o terreno da Universidade de São Paulo, até atingir o marco inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 2.225,00m2."

ARTIGO 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se a construção de uma creche.

ARTIGO 3º - A concessão de uso é pelo prazo de 30 (trinta) anos, tendo caráter gratuíto e intransferível.

ARTIGO 4º - A concessão de uso será formalizada por contrato que deverá prever os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 5º - Findo o contrato de concessão por decurso do prazo previsto ou por rescisão, o imóvel e as instalações deverão ser entregues pela contratada e independentes de qualquer notificação e indenizações pelas obras e benfeitorias, que ficam incorporadas ao patrimônio municipal.

= continua às fls. 2 =

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de dezembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1.992.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 90v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 291292.

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente